



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Processo nº 021/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 de 23 de setembro de 2025, de autoria do vereador Raimundo Nonato Lopes da Silva, que concede o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CCJ;

Relator (a): Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CRF.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer conjunto nº 022/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 de 23 de setembro de 2025, que concede o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro, e dá outras providências.

I – Relatório.

O vereador da Câmara Municipal de Envira-AM, Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 de 23 de setembro de 2025, que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade e legalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Nesse esboço, sobrevêm às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 de 23 de setembro de 2025, de autoria do vereador Raimundo Nonato Lopes da Silva, que visa conceder o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro, e dá outras providências.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Os Nobres Vereadores CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA, BRENO LOPES DE FRANÇA e JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que a espécie normativa “Decreto Legislativo” é uma norma que tem como objetivo regular matérias e assuntos de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos externos, conforme estabelece o art. 24, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Envira-AM.

Nesse mister, o Decreto Legislativo é uma deliberação do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeito a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos estabelecidos em dispositivos específicos, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo, consoante preleciona o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Envira-AM e o §2º do art. 95, do Regimento Interno, respectivamente, in verbis:

“LEI ORGÂNICA: Art. 51 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.

“REGIMENTO INTERNO: Art. 95, §2º - O decreto legislativo trata de matéria de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.”

Nesse mister, sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Decreto Legislativo, que dispõe sobre matéria correlata a apreciação da Câmara de Vereadores de Envira-AM, gerando efeitos externos, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada. Insta frisar, que a presente proposição está redigida em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

No que se refere ao aspecto material, insta esclarecer que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse talante, é matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Assim, isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade,



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade. Nesse sentir, trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já as demais homenagens como a entrega de título ou certificado de Cidadão Benemérito, é conferido ao cidadão nascido no Município.

Nessa toada, conforme visto anteriormente, a LOM e o Regimento Interno, estabelecem expressamente que é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal de Envira conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública em prol do bem estar coletivo dos munícipes de Envira-AM.

Nesse esboço, evidencia-se que a proposição de concessão da referida honraria estar devidamente acompanhada de justificativa escrita e com dados biográficos suficientes para que se constate o mérito da homenageada, estando assim, cumpridos os requisitos e em plenas condições para que possa prosperar.

Deste modo, estes relatores entendem que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação, portanto, sem óbice para a continuidade do processo legislativo referente a proposição, ora em análise.

Destarte, considerando que a matéria se encontra dentro dos parâmetros legais, opinamos pela aprovação da matéria sem alterações.

III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 de autoria do vereador Raimundo Nonato Lopes da Silva, sem alterações, cujo projeto objetiva conceder o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Envira, 12 de novembro de 2025.

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Vereador – Relator da CCJ



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador – Relator da CFO

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador – Relator da CRF



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Processo nº 021/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 de 23 de setembro de 2025, de autoria do vereador Raimundo Nonato Lopes da Silva, que concede o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CCJ;

Relator (a): Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CRF.

**ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 022/2025, DE 12
DE NOVEMBRO DE 2025.**

Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, de acordo com os votos dos relatores, Vereador CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA, BRENO LOPES DE FRANÇA e JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, designados pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO, e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, aprovam a matéria sem alterações, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria do vereador Raimundo Nonato Lopes da Silva, que objetiva conceder o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Vereador-Relator – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator – CRF

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro - CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Membro – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Membro – CRF



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



OF.CPCJ-CPFO-CPRF/Nº 022/2025

ENVIRA-AM, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AO

EXMO. SR.

Ver. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA, BRENO LOPES DE FRANÇA e JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria do vereador Raimundo Nonato Lopes da Silva, que visa conceder o título de cidadã honorária do Município de Envira-AM, a ilustríssima Senhora Maria Antônia Pinheiro, para apreciação de Vossa Excelência e posteriormente votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA

Presidente da Comissão de Redação Final